

CONTRATO Nº 04/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO PELA G.L. COMÉRCIO DE CONSULTORIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Luiz Antonio Garcia da Silveira, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Sr Alex Joaquim da Silva, brasileiro, casado, Policia Militar Reformado, portador da carteira de identidade nº 63853, PME/RJ, e CPF nº 081.321.157-32, residente e domiciliado na Estrada da Cacaria, nº 8350, Cacaria, Pirai-RJ um lado como CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA, G. L. COMÉRCIO DE CONSULTORIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. ME., situada à Praça Manoel Alexandre de Lima, nº 62 – A, Pirai – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.809.560/0005-86, representada pelo Senhor Luiz Carlos Figueiredo, brasileiro, divorciado, técnico de segurança do trabalho, portador do RG nº 05.629.364 - 0 - IFP, e CPF nº 842,824,017-53, residente e domiciliado à Rua dos Eucaliptos nº 309/84, bairro Varjão, Pirai – RJ, e Jaqueline Maria SEABRA de Araújo Figueiredo, brasileira, divorciada, comerciante, portadora do RG nº 08.820.423-4 – IFP e CPF nº 006.307.147-97, residente e domiciliada à Rua Sete, nº 51, Residencial Samoa, bairro Belvedere, Volta Redonda – RJ, tem entre si convencionado o seguinte:

1. Cláusula primeira: DO OBJETO

É objeto deste Contrato a prestação de serviços de Medicina do Trabalho pela **GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda. ME.**, para a realização dos exames de saúde ocupacional e, elaboração e implantação dos programas ocupacionais definidos na PROPOSTA DE SERVIÇOS.

Parágrafo único:

A **GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda. Me.**, declara expressamente que se encontra legalmente habilitada e devidamente qualificada para prestar os serviços profissionais a que se propõe, estando regularmente inscrita no respectivo Conselho Regional de sua atividade e em dia com suas contribuições.

2. Cláusula segunda: DOS SERVIÇOS REFERENCIAIS

Serão considerados serviços objeto deste CONTRATO:

2.1.1 **EXAMES PRÉ ADMISSIONAL:** Exame clínico a ser realizado antes da admissão do funcionário;

2.1.2. **EXAME PERIÓDICO:** Exame clínico realizado à intervalos de 6 (seis), 12(doze), ou 24 (vinte e quatro) meses conforme a função e área de trabalho de cada funcionário;

2.1.3. **EXAME DE RETORNO AO TRABALHO:** Exame clínico a ser realizado no primeiro dia de retorno ao trabalho para o funcionário ausente por 30 (trinta) dias ou mais por motivos de acidentes, doenças ou gestação;

2.1.4. **EXAME DEMISSIONAL:** Exame clínico a ser realizado antes da homologação de demissão;

2.1.5 **EXAME DE MUDANÇA DE FUNÇÃO:** Para ser realizado antes da data da mudança. Exame Clínico.

2.1.6. **CONSULTAS EM CLÍNICA MÉDICA;**

2.1.7. **ENCAMINHAMENTOS A ESPECIALIDADES MÉDICAS** conforme necessidade.

2.1.8 **CONTROLE DE DISPENSAS MÉDICAS (ABSENTEÍSMO):** Verificar as dispensas médicas que os funcionários recebem de outras unidades médicas. Portanto, os mesmos deverão “obrigatoriamente” passar pela GL MEDICINA DO TRABALHO em até 48 (quarenta e oito horas) para constar se há realmente necessidade da dispensa; havendo, será feita a troca do atestado; não havendo a empresa será comunicada do fato e o atestado será recolhido pela GL MEDICINA DO TRABALHO.

Observação 1: Deve-se destacar que exames complementares, tais como: hemograma completo, audiometria, eletrocardiograma, exames de imagem e os demais, serão de responsabilidade da Contratante.

Observação 2:

Considerando que a Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977 – Portarias: 3.214 de 08.06.78, 24/25 de 29.12.94 e 04 de 04.06.95 determina a obrigatoriedade das empresas sob pena de fiscalização do Ministério do Trabalho de estar em dia com seus exames de saúde ocupacional e dos programas ocupacionais baseados nas Normas Regulamentadoras, a **GL** se exime de quaisquer culpas advindas e decorrentes de sua não implantação por parte da empresa ficando inclusive a empresa ciente de sua necessidade.

3. Cláusula terceira: DAS OBRIGAÇÕES DA GL – Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho

- a) Comunicar por escrito e em tempo hábil, quaisquer procedimentos a serem adotados sobre assuntos relacionados a este **CONTRATO**;
- b) Proceder a marcação de consultas para os servidores da **CÂMARA**;
- c) Avisar quando os exames periódicos de seus servidores estiverem vencendo fornecendo, inclusive, uma relação do efetivo para ser atualizada;
- d) Informar os resultados de exames **INAPTOS**, as **DISPENSAS MÉDICAS** e qualquer situação especial que se relacionar à **CÂMARA** quando do atendimento de seus funcionários;

4. Cláusula quarta: DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

- a) Por ocasião dos exames ocupacionais, os servidores deverão trazer documento de identidade e autorização assinada pelo responsável contendo os nomes dos que irão fazer os exames;
- b) Informar por escrito, o nome e a função da pessoa que será a responsável pelas informações e pela implantação dos programas ocupacionais;

- c) *Informar por escrito o seu horário de funcionamento;*
- d) *Efetuar os exames complementares que se fizerem necessários;*
- e) *Orientar seus servidores quanto às normas definidas pelos Programas Ocupacionais;*
- f) *Encaminhar relação atualizada de seu efetivo, constando nome, função, data de nascimento, data do último exame e cópia do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional;*
- g) *Comunicar por escrito, quaisquer procedimentos relacionados à Câmara, quando ocorrerem mudança de função, licença previdenciária (INSS), licença maternidade, férias, admissão e demissão;*
- h) *Comunicar por escrito, quando ocorrer mudança de endereço, telefone, pessoa de contato e/ou quaisquer outros motivos que possam contrariar as cláusulas deste **CONTRATO**;*

Observação:

*As informações poderão ser remetidas pelo FAX, através de qualquer um dos telefones (0XX24) –4009 – 4804-, e, caso não sejam passadas em até 72 horas, os Programas acordados serão elaborados com as informações recebidas, ficando a **GL** isenta de quaisquer responsabilidades futuras.*

5. Cláusula quinta: DOS PREÇOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS CONTRATADOS

*Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos serviços definidos e contraídos previamente na PROPOSTA DE SERVIÇOS efetivamente prestados e aceitos, a **CÂMARA** pagará a **GL**, o preço mensal, de R\$846,32 (oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), que perfaz um total global anual de R\$10.155,84 (dez mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).*

6. Cláusula sexta: DAS DEFINIÇÕES

1. CONVÊNIO

*Entende-se por CONVÊNIO, o valor mensal por servidor, correspondente ao acompanhamento e manutenção da **CÂMARA** quanto aos seus exames ocupacionais, as consultas médicas e o controle do absenteísmo (dispensas médicas) a serem efetuados pela **GL**.*

Observação:

*As consultas (avaliações clínicas) acima referidas, deverão ser agendadas previamente na Sede da **GL**, sendo que, os exames complementares (sangue, raio – x, urina, fezes, etc.), solicitados em decorrência das mesmas, ocorrerão por conta da **CÂMARA** nos preços correspondentes aos praticados na Tabela da AMB (Associação Médica Brasileira).*

Parágrafo único

*A cobrança será processada para pagamento junto a rede bancária através de boleto (cobrança simples), a serem pagos até o 5º dia útil de cada mês através de nota fiscal da CONTRATADA, devidamente informados e visado pela Secretaria da Câmara Municipal de Piraí. E caso ocorra atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da **CÂMARA**, ao valor devido serão acrescidos multa de 2% (dois por cento) + 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.*

7. Cláusula sétima: DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá vigência por tempo determinado com vigência a partir de 15 de janeiro de 2021 e término em 14 de janeiro de 2022, só poderá ser rescindido por qualquer um dos convenientes, mediante notificação prévia e escrita, com indenização pela parte motivadora do período restante para complementação do contrato.

8. Cláusula oitava: DO SIGILO

Fica vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços pactuados, bem como, divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados ou informes relativos aos serviços executados sem prévia e total aquiescência da **GL**.

9. Cláusula nona: Das Despesas

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão a conta do orçamento em vigor, Projetos e Atividades 01.031.0001.2300, Natureza da Despesa 33903977

10. Cláusula décima: DO FORO

E, por estarem assim justas e Contratadas, as partes elegem o foro da Comarca de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam, para dirimir as questões oriundas deste instrumento e, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Câmara Municipal de Piraí, 15 de janeiro de 2021.

Alex Joaquim da Silva
Câmara Municipal de Piraí.

Luiz Carlos Figueiredo
GL. Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho LTDA.

Jaqueline Maria Seabra de Araújo Figueiredo
GL. Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho LTDA.

Testemunhas:
